



Autor: Vanildo Santos T.Trindade
Projeto de lei nº 20/84
Processo nº 26/84

050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.183

De 08 de abril de 1 985

Dispõe sobre a construção de garagens residenciais e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretôu a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18/março/1 985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica permitida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, a construção de garagens residenciais abertas, no alinhamento frontal dos lotes nas construções, cujos projetos foram aprovados até a vigência da presente lei.

§ 1º - As construções das garagens residenciais abertas, terão como dimensões máximas, segundo o alinhamento frontal, as seguintes medidas :-

- a) - a testada do lote, quando esta for menor ou igual a 4,00 metros.
- b) - 4,00 metros, quando a testada medir entre 4,00 e 10,00 metros.
- c) - 40 % (quarenta por cento) da testada, quando esta for maior ou igual a 10,00 metros.

§ 2º - Nas construções de lotes de esquina, deverão ser observados os recuos laterais previstos na Lei nº 1794, de 26 de junho de 1 971, só podendo ser construída a garagem residencial aberta no alinhamento frontal, quando a construção da mesma não for junto ao cruzamento.

§ 3º - O artigo 1º desta lei não se aplica às construções na zona estritamente residencial e às construções que já possuem garagem residencial.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de abril de 1 985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 100 do livro competente nº 22.-

PC